



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2019

AUTOR(ES)

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

Institui o Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no município de Teresina e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no município de Teresina, visando promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais, garantindo a sensação de identificação do espaço público com a população.

Art. 2º - O Programa Parque da Cidadania Cultural em Família, de caráter permanente, permite a ocorrência de atividades artísticas, culturais e de lazer na área em que esta localizado o Parque da Cidadania da Avenida Frei Serafim das 17:30 as 20:00, aos domingos e feriados.

Art. 3º - No Programa são permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, bem como exposições de artesanato mediante pactuação com a Prefeitura Municipal de Teresina com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As atividades de que trata o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º As entidades da sociedade civil, empresas e artesãos organizados individualmente ou em cooperativas, poderão firmar parceria com a Prefeitura Municipal para proverem estruturas temporárias para o Programa, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º A comercialização de alimentos e bebidas, quando não realizada por comerciantes legalmente estabelecidos no Parque da Cidadania na Avenida Frei Serafim, devera ser autorizada pela Prefeitura Municipal de Teresina, sem prejuízos da legislação sanitária em vigor.

Art. 4º - Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

Art. 5º - As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do Programa Parque da Cidadania Cultural em Família.

Art. 6º - Entidades representantes da sociedade civil, assim como da iniciativa privada, e parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa Parque da Cidadania Cultural em Família, deverão manifestar interesse em cadastrar-se e agendar por escrito junto à Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria mencionada no “caput” deste artigo o deferimento dos pedidos bem como o recebimento de propostas que visem o aperfeiçoamento do Programa Parque da Cidadania Cultural em Família.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de maio de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é regulamentar o uso de um espaço público que esta sendo ativo aos domingos e feriados com mais atividades de cultura, arte, esporte e lazer.

A ocupação do Parque da Cidadania pelas famílias aos domingos e feriados vem sendo constante, e o presente projeto vem para agregar mais atividades culturais, buscando uma maior procura da população como um todo para realizar suas atividades de lazer em família. Fato este que gera elevação da autoestima, identidade e pertencimento além de promover a conscientização da importância do uso de espaços públicos e sua preservação.

A ocupação do Parque da Cidadania da Avenida Frei Serafim aos domingos e feriados gera oportunidades de empreendedorismo e negócios para microempresários locais.

Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de maio de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)